



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.873, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Deve constar na Lei, o nome do Vereador autor do Projeto que lhe deu origem.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmas-TO, de autoria de Vereadores, deve indicar o nome dos mesmos e o respectivo número do Projeto de Lei que deu origem, abaixo do texto legal, no ato de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas